



PROCESSOS Nº 649/14
650/14
690/14

PROTÓCOLOS Nº 13.097.076-1
13.119.133-2
13.139.639-2

PARECER CEE/CEIF Nº 149/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - UMUARAMA

- COLÉGIO ESTADUAL CORONEL DAVID CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PALMEIRA

- COLÉGIO ESTADUAL GREGÓRIO SZEREMETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - RESERVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos da Deliberação CEE/PR nº 02/10.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos; indicaram as melhorias e modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;



PROCESSO Nº 649/14 e outros

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental - Fase II e informaram que os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II, distribuídas na Matriz Curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

1.4 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II.

1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEJA/SEED manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos ofertado em instituições de ensino da rede estadual.



PROCESSO Nº 649/14 e outros

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e suas modalidades, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

Da análise dos protocolados constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas conforme documentação anexa aos processos; contam com Brigada Escolar e Licença Sanitária e possuem condições suficientes para o funcionamento do curso.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

As Comissões de Verificação atestam as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como as Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares e manifestam-se favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEJA/ SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
649/14 Ofício nº 632/14	Umuarama 21/02/14	C.E. Monteiro Lobato - EFM Res. Sec. nº 5065/12, de 20/08/12	Umuarama	Pa. nº 102/14	Res. Secretarial nº 5798/12, de 25/09/12, a partir de 01/07/09 até 01/07/14	De 01/07/14 até 01/07/19
650/14 Ofício nº 645/14	Ponta Grossa 14/03/14	C.E. Coronel David Carneiro - EFM Res. Secretarial nº 5720/11, de 07/12/11	Palmeira	Pa. nº 126/14	Res. Secretarial nº 382/13, de 24/01/13, a partir do 2º semestre de 2009 até o término do 1º semestre de 2014	Do início do 2º semestre de 2014 até o término do 1º semestre de 2019



PROCESSO Nº 649/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEJA/ SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
690/14 Ofício nº 671/14	Telêmaco Borba 31/03/14	C.E. Gregório Szeremeta - EFM Res. Sec. nº 4217/12, de 09/07/12	Reserva	Pa. nº 122/14	Res. Secretarial nº 5292/13, de 19/11/13, a partir de 01/07/09 até 01/07/14	De 01/07/14 até 01/07/19

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

A renovação do reconhecimento dos cursos considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE